

**Portal de Legislação do Município de Jari / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 4.510, DE 13/01/2022****DETERMINA A PROIBIÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o [inciso IV do art. 100 da Lei Orgânica Municipal](#):

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do [artigo 196 da Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a deliberação do COE Municipal, através da ATA 23.2022, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022, no qual deliberou, por medida de prevenção, levando em consideração o aumento de casos de contaminação da Covid-19 na região e Municípios limítrofes, que por um período de 30 dias ficam proibidos eventos públicos em ambientes fechados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos quaisquer eventos públicos, por um período de 30 dias, em ambientes fechados no Município de Jari.

Art. 2º O comércio local deve adotar as seguintes medidas de prevenção: disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos, exigir uso de máscara e adotar medidas para evitar a aglomeração.

Art. 3º Fica determinado que a fiscalização da aplicação das medidas adotadas neste decreto incumbe aos respectivos órgãos e entidades: Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Monitoramento e Crise, COE Municipal.

Art. 4º As autoridades públicas municipais deverão adotar as providências cabíveis para:

- I - o cumprimento das medidas sanitárias definidas neste Decreto;
- II - a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas sanitárias de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Constitui crime, nos termos do disposto no [art. 268 do Código Penal](#), infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º Revoga-se o [Decreto Municipal nº 4.509](#) de 12 de janeiro de 2022 e as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2022.

*Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício*

